

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO 2014/00476 - MG

Assunto: Referenda de Provimento.
 Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES.
 Interessado: Subseção Judiciária de Varginha/MG.
 Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Provimento.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO 2014/00571 - MT

Assunto: Referenda de Provimento.
 Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES.
 Interessado: Seção Judiciária de Mato Grosso.
 Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Provimento.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO 2014/00587 - MA

Assunto: Referenda de Provimento.
 Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES.
 Interessado: 2ª Turma Recursal do JEF da Seção Judiciária do Maranhão.
 Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Provimento.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO 2014/00586 - DF

Assunto: Referenda de Provimento.
 Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES.
 Interessado: 2ª e 3ª Turmas Recursais Permanentes do JEF da Seção Judiciária do Distrito Federal.
 Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Provimento.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO 2014/00626 - BA

Assunto: Referenda de Provimento.
 Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES.
 Interessado: 4ª Turma Recursal do JEF da Seção Judiciária da Bahia.
 Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Provimento.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO 2014/00663 - PI

Assunto: Referenda de Provimento.
 Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES.
 Interessado: 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Varas da Seção Judiciária do Piauí.
 Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou o Provimento.

EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO 2014/00724 - MG

Assunto: Referenda de Provimento.
 Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal CARLOS MOREIRA ALVES.
 Interessado: Seção Judiciária de Minas Gerais.
 Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, determinou sua retirada de pauta, por indicação do Relator.

PROCESSO 2.501/2014 - TRF1

Assunto: Pagamento de indenização e transporte - Processo 279/2013 JFAP.
 Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN.
 Interessado: Ronaldo dos Santos Lanhellas.
 Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO 2.865/2014 - TRF1

Assunto: Oficial de Justiça *Ad Hoc*.
 Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN.
 Interessado: Mauro Cezar Lopes da Silva.
 Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, referendou a Portaria, nos termos do voto do Relator.

PROCESSO 8.172/2011 - TRF1

Assunto: Pagamento de diárias (recurso).
 Relator: Exmo. Sr. Desembargador Federal JIRAIR ARAM MEGUERIAN.
 Interessado: Fernando Alves da Silva Rodrigues.
 Decisão: O Conselho de Administração, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Desembargador Federal REYNALDO FONSECA, que lavrará o acórdão.
 Vencido o Relator, que dava provimento ao recurso.

PROCESSO 5.245/2014 - TRF1

Assunto: Afastamento para estudo no exterior.
 Relatora: Exma. Sra. Desembargadora Federal ÂNGELA CATÃO.
 Interessada: Patrícia Falcão Gandra.
 Decisão: O Conselho de Administração, por unanimidade, deferiu o pedido de reconsideração feito pela servidora, nos termos do voto da Relatora. O Conselho de Administração delegou à Diretoria-Geral a preparação de um ato normativo que discipline, no âmbito da região, objetivamente os requisitos para que sejam deferidos tais afastamentos.
 Encerrou-se a sessão às dez horas e vinte e nove minutos.
 Pelo que eu, Márcia Bittar Bigonha, servindo como Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente.
 Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO
 Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL**ATO EDITAL/DIGES/SECRE Nº 77, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria/PRESI/SECRE 154/2014, publicado no Boletim de Serviço nº 85, de 13/05/2014, e de acordo com o disposto no capítulo XIV, item 2, subitem 2.1, alínea "a", do Edital de Abertura de Inscrição para a realização de Concurso Público destinado ao provimento de cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do Quadro de Pessoal da Justiça Federal de Primeiro Grau da Primeira Região, publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2011, Seção III, torna público - para conhecimento dos candidatos habilitados no 5º Concurso Público realizado pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região, em convênio com a Fundação Carlos Chagas, no cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária nas localidades de Brasília/DF, Rio Branco/AC, Manaus/AM, Tabatinga/AM, Salvador/BA, Barreiras/BA, Campo Formoso/BA, Eunápolis/BA, Feira de Santana/BA, Guanambi/BA, Itabuna/BA, Ilhéus/BA, Jequié/BA, Juazeiro/BA, Paulo Afonso/BA, Vitória da Conquista/BA, Goiânia/GO, Anápolis/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Luziânia/GO, Rio Verde/GO, São Luís/MA, Caxias/MA, Imperatriz/MA, Belo Horizonte/MG, Divinópolis/MG, Governador Valadares/MG, Ipatinga/MG, Juiz de Fora/MG, Lavras/MG, Montes Claros/MG, Passos/MG, Patos de Minas/MG, Pouso Alegre/MG, São João Del Rei/MG, São Sebastião do Paraíso/MG, Sete Lagoas/MG, Uberaba/MG, Uberlândia/MG, Varginha/MG, Cuiabá/MT, Cáceres/MT, Rondonópolis/MT, Sinop/MT, Belém/PA, Altamira/PA, Castanhal/PA, Marabá/PA, Santarém/PA, Teresina/PI, Picos/PI, Porto Velho/RO, Ji-Paraná/RO, Boa Vista/RR e Palmas/TO - a existência de cargo destinado à SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO OIAPOQUE/AP aos que tenham interesse em concorrer ao preenchimento de cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A adesão ao presente edital gera para o candidato apenas expectativa de direito à nomeação, devendo ser observada a estrita ordem de classificação dos aprovados da lista geral da Primeira Região para fins de nomeação.
 2. O candidato nomeado na forma prevista neste edital será excluído das demais listas em que constar, conforme disposição contida no Edital de Abertura das Inscrições do 5º Concurso Público promovido por este Tribunal em convênio com a Fundação Carlos Chagas.

II - DAS INSCRIÇÕES

1. Os interessados no provimento do mencionado cargo deverão manifestar-se por meio de requerimento acompanhado de cópia de documento de identificação, dirigido à Presidência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, endereçado ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Divisão de Cadastro de Pessoal, Setor de Autarquias Sul, quadra 2, Bloco K, Ed. Sede I do TRF 1ª Região, Brasília/DF, CEP 70.070-900, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste Edital.
 Parágrafo único. Não serão aceitos requerimentos remetidos por fax, e-mail ou outra forma de correio eletrônico.

III - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1. O provimento do cargo será feito observando-se a classificação final obtida no referido concurso, adotando-se, em caso de igualdade, os critérios de desempate constantes do Edital de Abertura das Inscrições do 5º Concurso Público promovido por este Tribunal em convênio com a Fundação Carlos Chagas, a seguir:
 a) possuir tempo de serviço no Poder Judiciário da União;
 b) possuir tempo de serviço público federal;

- c) possuir tempo de serviço público;
 d) tiver mais idade.
 e) tiver exercido efetivamente a função de jurado, conforme disposto na Lei no 11.689/08.

IV - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. O resultado final do presente processo será publicado no Diário da Justiça Federal da 1ª Região - eDJ1 e disponibilizado nas páginas eletrônicas do Tribunal Regional Federal da Primeira Região e da Seção Judiciária do Estado do Amapá.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O resultado final do presente processo será utilizado dentro do prazo de validade do 5º concurso público para o provimento de outros cargos vagos de Analista Judiciário, Área Judiciária, que vierem a surgir no âmbito da Subseção Judiciária do Oiapoque. 2. O Tribunal Regional Federal da Primeira Região, a Seção Judiciária do Estado do Amapá, e a Subseção Judiciária do Oiapoque não arcarão com nenhum ônus financeiro decorrente da opção dos candidatos para o preenchimento do cargo oferecido neste edital.

3. O candidato nomeado nos termos deste edital deverá permanecer por um período mínimo de 3 (três) anos, a partir do exercício, na Subseção Judiciária, sendo vedada, nesse período, remoção, redistribuição ou cessão para outros órgãos, inclusive para a Sede da Seção Judiciária do Estado do Amapá, para o Tribunal Regional Federal da Primeira Região e demais Seções Judiciárias vinculadas, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições do 5º Concurso Público promovido por este Tribunal em convênio com a Fundação Carlos Chagas.

4. A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no Edital de Abertura das Inscrições do Concurso Público promovido por este Tribunal em convênio com a Fundação Carlos Chagas, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

CARLOS FREDERICO MAIA BEZERRA
 Diretor-Geral

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS/DECISÕES

Numeração Única: 0025710-96.1996.4.01.0000
 RECURSO ESPECIAL EM
 AÇÃO RESCISÓRIA N. 96.01.27617-3/MG

AUTOR : UNIAO FEDERAL
 PROCURADOR : MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
 RÉU : ANTONIO CARDOSO FERREIRA FILHO E OUTROS(AS)
 ADVOGADO : GUILHERME MOYSES PROCOPIO
 RÉU : PAULO ATHAYDE DE AQUINO E OUTROS(AS)
 RÉU : DULCE CARDOSO
 ADVOGADO : ALEXANDRE BONOTO E OUTRO(A)
 RÉU : ONDINA DILLY PINTO
 ADVOGADO : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO(A)
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDOS : ANTONIO CARDOSO FERREIRA FILHO E OUTROS

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em desfavor de acórdão que tratou de reajustes de servidor público. Sustenta a recorrente, em síntese, haver o acórdão violado diversos dispositivos infraconstitucionais, relativamente à natureza indenizatória do adiantamento de PCCS, bem como quanto à fixação do percentual de juros de mora em 1% anteriormente à edição da Lei nº 11.960/09.

Decido.

A exigência do prequestionamento da matéria a ser devolvida à Corte da Legalidade tem assento na determinação constitucional de que o recurso especial é cabível em relação às causas decididas em única ou última instância. Assim, não havendo decisão prévia sobre o ponto motivador do recurso, seu processamento ensejaria inaceitável ofensa ao texto constitucional.

Não é outra a hipótese dos autos, pois os dispositivos suscitados como lastro para o apelo nobre não foram tratados no *decisum* atacado. Ante o exposto, não admito o recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado e baixem-se os autos à vara de origem. Brasília, 4 de setembro de 2014.

Desembargadora Federal NEUZA ALVES
 Vice-Presidente

Numeração Única: 0025710-96.1996.4.01.0000

AÇÃO RESCISÓRIA N. 96.01.27617-3/MG

AUTOR : UNIAO FEDERAL
 PROCURADOR : MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
 RÉU : ANTONIO CARDOSO FERREIRA FILHO E OUTROS(AS)
 ADVOGADO : GUILHERME MOYSES PROCOPIO
 RÉU : PAULO ATHAYDE DE AQUINO E OUTROS(AS)
 RÉU : DULCE CARDOSO
 ADVOGADO : ALEXANDRE BONOTO E OUTRO(A)
 RÉU : ONDINA DILLY PINTO
 ADVOGADO : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO(A)
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL
 RECORRIDOS : ANTONIO CARDOSO FERREIRA FILHO E OUTROS

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em desfavor de acórdão que tratou de reajustes de servidor público. Sustenta a recorrente, em síntese, haver o acórdão violado diversos dispositivos legais, relativamente à natureza indenizatória do adiantamento de PCCS, bem como quanto à fixação do percentual de juros de mora em 1% anteriormente à edição da Lei nº 11.960/09. Decido.

O recurso não merece trânsito.

Com efeito, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal obsta o cabimento de recurso extraordinário fundado na alegação de violações à legislação infraconstitucional sem que se discuta o seu sentido à luz da Constituição. (Cf. ARE 774512 AgR, Relator: Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe-075 DIVULG 15-04-2014 PUBLIC 22-04-2014, dentre outros).

Na espécie, o recurso extraordinário não aponta com fundamentação bastante a ocorrência de violação às normas legais tidas como violadas à luz do que seria determinado pela própria Constituição Federal.

Ante o exposto, não admito o recurso extraordinário.

Publique-se. Intime-se.

Transcorrido o prazo legal sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado e baixem-se os autos à vara de origem.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Desembargadora Federal NEUZA ALVES
 Vice-Presidente

Numeração Única: 0047294-25.1996.4.01.0000

RECURSO ESPECIAL EM

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO N. 96.01.55333-9/DF

APELANTE : UNIAO FEDERAL
 PROCURADOR : MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
 APELADO : MARISA TEREZINHA CAUDURO DA SILVA
 ADVOGADO : CLODOALDO ALVES DE JESUS
 REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 14ª VARA - DF

D E C I S Ã O

Trata-se de pedido de desistência do recurso especial formulado pela União, com autorização na Portaria AGU nº 227, de 3 de julho de 2014.

Consoante o artigo 501 do Código de Processo Civil, poderá o recorrente, independentemente da aquiescência da parte contrária, desistir de recurso interposto.

Em face do exposto, homologo a desistência do recurso especial interposto para que produza todos os seus efeitos.

P. e I. Cumpra-se.

Brasília, 4 de setembro de 2014.

Desembargadora Federal NEUZA ALVES
 Vice-Presidente